REQUERIMENTO Nº 93/2019
Data: 18 de março de 2019

Ementa: solicita envio de Ofício aos Senadores da República Álvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães, apresentando o pleito do Vereador que abaixo subscreve para que estudem medidas que permitam o retorno do ICMS gerado em operações com cartão de crédito para os municípios onde reside o titular do respectivo cartão.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senadores da República Álvaro Dias, Flávio Arns e Oriovisto Guimarães, apresentando o pleito do Vereador que abaixo subscreve para que estudem medidas que permitam o retorno do ICMS gerado em operações com cartão de crédito para os municípios onde reside o titular do respectivo cartão.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reconhece que em venda por cartão de crédito, o ICMS incide sobre o valor total do negócio, ou seja, a taxa da administração inclui na base de cálculo do tributo.

A decisão deu provimento ao agravo de instrumento nº 0677761-75.2010.8.13.000 interposto pela Advocacia-Geral do Estado (AGE), contra liminar deferida em Mandado de Segurança, que determinava que o Estado se abstenha de tributar o valor integral da operação, excluindo o percentual pago a administradora de cartão.

Em defesa do Estado, o Procurador Wendell de Moura Tonidandel sustentou que o ICMS incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo sua base de cálculo o valor total da operação. Assim, afirmou que a taxa de administração cobrada pelas administradoras de cartão de crédito compõe o valor da operação por ela praticada, sendo um percentual da mesma.

O Procurador ainda expôs que a Súmula nº 237 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se aplica ao caso, uma vez que trata de encargos de financiamento não tributáveis.

Concordando com a inaplicabilidade da sumula do STJ, o relator, Desembargador Edilson Fernandes, declarou, "Conforme previsão constitucional, o ICMS incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e alguns serviços. A base de cálculo do ICMS é o valor pago em decorrência das

mercadorias vendidas e entregues ao consumidor no estabelecimento comercial, cujo preço é predeterminado, independente da forma de pagamento escolhida, sendo que este valor deve servir como base de cálculo para o ICMS".

Portanto, seria interessante adotar medidas que permitam o retorno de parte do ICMS gerado para os munícipes de origem dos titulares dos cartões de crédito, motivo pelo qual apresento este Requerimento, ficando no aguardo de sua aprovação por parte do Plenário desta Casa de Leis, com consequente envio aos Senadores da República acima citados.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 18 de março de 2019.

CLEITO RODRIGO FREITAG (GORDINHO DO SUCO)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 18/03/19
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
dos Presentes
Secretário